

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003 /2025 – HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981-0001/75, com sede na Rua General Vitorino, nº441, Bairro Centro, nesta cidade do Rio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Rovam Simões Gonçalves de Castro, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, PORTO & MATOS EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.285.533/0001-81, neste ato representada por GLEIDE MARIA PORTO, brasileira, CPF 711.829.855-72, residente e domiciliada na Rua Tenente Dutra 171 – Bairro 18 do Forte – Aracaju – SE, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº 326/2025, Credenciamento nº 001/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal do Rio Grande/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- 2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).
- 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo



notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa

Jurídica.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no

documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os

documentos comprobatórios, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no

percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da

prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações

realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de

serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da

Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que

possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência

de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo

a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade

devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos

trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade

devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que

possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da

companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar

suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados

como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer



título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A Câmara Municipal do Rio Grande realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.
- I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.
- II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.
- VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.



IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

- 6.1. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal do Rio Grande/RS a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- 6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal do Rio Grande/RS de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:
- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;
- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas



regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a

incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive

no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de

aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e

expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos

sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails,

telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara

Municipal do Rio Grande/RS acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto

contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou

representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio

de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data,

horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações

necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e

eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito

o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não

utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra

informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da



CREDENCIANTE;

- 9.2.13. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.2.14. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande, 13 de junho de 2025

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PORTO & MATOS EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº 40.285.533/0001-81

TESTEMUN	HAS:		
1			
2		 	